



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Do Sr. FÁBIO TRAD)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir aos usuários de serviço de internet móvel o direito de receber, gratuita e detalhadamente, informações sobre a disponibilidade e consumo do pacote de dados contratados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei garante aos usuários de serviço de internet móvel o direito de receber, gratuita e detalhadamente, informações sobre a disponibilidade e o consumo do pacote dados contratados.

Art. 2º. A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 3º-A:

“Art. 3º-A Os assinantes do serviço de pacote de dados de internet móvel têm o direito de receber gratuitamente o extrato mensal com as informações detalhadas sobre o serviço disponível e consumido, incluindo, entre outros:

I – o volume de dados contratados por seus usuários, de forma que a utilização deste volume seja entendida em dia/mês e possa ser utilizada de maneira clara e transparente;

II – os dias e os horários em que o assinante acessou o serviço e a respectiva velocidade de conexão; e

III – os dias e os horários em que o serviço esteve indisponível para o assinante.” (NR)

Art. 3º Está Lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo garantir aos usuários de serviço de internet móvel o direito de receber, gratuita e detalhadamente, informações sobre a disponibilidade e consumo do pacote de dados contratados. Este projeto de lei coincide com o crescimento da oferta e do consumo dos serviços, assim como a crescente reclamação dos consumidores de internet móvel nos órgãos de defesa do consumidor.

Atualmente, as prestadoras de serviços de telecomunicações comercializam planos com determinados volumes de dados, sendo reduzida a velocidade de navegação quando se atinge o volume contratado.

Ocorre que muitos consumidores, contratantes do pacote mensal de dados móveis, estão sendo surpreendidos com a mensagem de ter utilizado 80% (oitenta) de sua franquia com poucos dias de uso sem ter a possibilidade da informação do real consumo e de que forma esse consumo ocorreu, causando uma vulnerabilidade no mercado de consumo.

O Código de Defesa do Consumidor assegura aos usuários o direito de plena informação sobre os serviços a ele prestados, respeitando e atendendo a transparência e a harmonia nas relações de consumo.

Diante desse cenário, elaboramos o presente projeto com o objetivo de obrigar as operadoras a disponibilizar para seus clientes informações pormenorizadas sobre o serviço prestado. Entre as informações previstas pela proposição, incluímos o volume de dados contratados por seus usuários, um relatório detalhado sobre os acessos realizados ao longo do mês e a relação dos dias e horários em que o serviço esteja indisponível para os usuários.

Temos plena convicção de que estamos contribuindo para a formação de uma relação de consumo mais justa, acabando com um profundo desrespeito ao direito dos nossos consumidores quanto à informação dos serviços a eles prestados, de modo a conferir maior equilíbrio e transparência nessa relação.

Convencidos de que essa iniciativa contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação de proteção dos consumidores, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, maio de 2018.

Dep. FÁBIO TRAD

PSD/MS